



**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000.0000.0000/SELIC-PMM**

**REF.: \_\_\_\_\_ Nº \_\_-000/0000-SELIC/PMM**

**CONTRATO DE**

**Nº: \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MELGAÇO, através do (a) \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 00.000.000/0000-00, localizada na \_\_\_\_\_ nº\_ Bairro: \_\_\_\_\_, cidade/UF, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº: \_\_\_\_\_-ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº: 000.000.000-00, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº\_ Bairro: \_\_\_\_\_, cidade/UF, CEP: \_\_\_\_\_.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 00.000.000/0000-00, localizada na \_\_\_\_\_ nº\_ Bairro: \_\_\_\_\_, cidade/UF, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº: \_\_\_\_\_-ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº: 000.000.000-00, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ nº\_ Bairro: \_\_\_\_\_, cidade/UF, CEP: \_\_\_\_\_.

**LOCAL:** Lavrado e assinado aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Melgaço, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de \_\_\_\_\_, realizado através de processo de \_\_\_\_\_, com fundamento no \_\_\_\_\_, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 2.1 Constitui objeto deste Contrato: : **LOCAÇÃO DE TRANSPORTE FLUVIAL (VOADEIRA), DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 2.2 O presente Contrato é oriundo de Licitação realizada na modalidade Convite nº CV-001/2019-SELIC/PMM e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, HOMOLOGADO pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Melgaço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1 O presente contrato tem o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do art. 57, da lei Federal n. 8666/93, ressalvando-se as hipóteses de rescisão definidas na Cláusula Sexta.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1 O valor total da locação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem pagos da seguinte forma:
- 4.2 R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
- 4.3 A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- 4.4 O pagamento somente será efetuado após a prestação da fatura referente ao serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde.
- 4.5 Na vigência deste instrumento contratual, caso venha a ocorrer aumento ou redução dos serviços, os pagamentos serão efetuados proporcionalmente.
- 4.6 Na renovação do Contrato, a periodicidade de atualização de preços será objeto de negociação entre as partes, tendo por princípio seguir a mesma periodicidade de atualização de contratos mercantis, de forma a manter o equilíbrio financeiro da prestação de serviços frente à inflação ocorrida.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária própria, do vigente orçamento e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.
- 5.1.1 Dotação Orçamentária: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer parte, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, sendo que a parte inocente deverá primeiro notificar a parte inadimplente, judicial ou extrajudicialmente, determinando que a inadimplência seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 6.2 Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inocente poderá considerar o presente contrato rescindido.
- 6.3 Este contrato também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes desde que a interessada comunique tal propósito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dia. Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRADA:
  - a) Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Fornecimento e realizá-los onde a contratante determinar;
  - b) Apresentar o veículo objeto da locação, em perfeitas condições de uso e com toda a documentação regular junto ao DETRAN/PA, devendo ainda tal veículo possuir todos os equipamentos e instrumentos exigidos pela legislação atual;
  - c) Arcar com quaisquer custos tributários e encargos sociais que vierem incidir sobre os pagamentos previstos na cláusula Quarta deste instrumento;



d) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

e) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;

f) Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante.

**7.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

c) Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

d) Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.

e) Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1** As penalidades contratuais aplicáveis são:

**8.1.1** advertência verbal ou escrita;

**8.1.2** multas;

**8.1.3** declaração de inidoneidade e;

**8.1.4** suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

**8.2** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**8.3** As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa \_\_\_\_\_, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa.

**8.4** De qualquer sanção imposta, \_\_\_\_\_ poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.5** \_\_\_\_\_ não incorrerá na multa prevista nas multas previstas, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1** Fica \_\_\_\_\_ como \_\_\_\_\_ do presente Contrato \_\_\_\_\_, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



- 9.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, nome de funcionários porventura envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 0º (\_\_\_\_\_) dia útil do mês subsequente.
- 10.2 Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

- 11.1 Integram o presente contrato:
- 11.1.1 todas as peças que formaram o procedimento licitatório;
- 11.1.2 a proposta apresentada pela Contratada e
- 11.1.3 as eventuais correspondências trocadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos firmados anteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Melgaço.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço, Estado do Pará, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Representante**  
*Cargo na Contratante*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**Representante**  
*Cargo na Contratada*

#### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 000.000.000-00

\_\_\_\_\_  
2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 000.000.000-00



**EXTRATO DE CONTRATO**

\_\_\_\_\_ presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Caput do Art. 89 da Lei Orgânica Municipal, torna público o seguinte Contrato:

.....  
.....  
**CONTRATO:** \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**OBJETO:** \_\_\_\_\_  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_-000/0000-SELIC/PMM  
**VALOR:** R\$ 0,00 (zero reais)  
**PRAZO DA VIGÊNCIA:** \_\_\_\_\_  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** \_\_\_\_\_  
**DATA:** \_\_\_\_\_  
**SIGNATÁRIOS:** \_\_\_\_\_ - Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_ - Contratada.  
**FORO:** Melgaço-PA.

\_\_\_\_\_  
*Presidente da CPL*

